



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ENCAMINHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>12 ABR. 2018</p> <p><i>Carlos Alberto Marcus Manoel</i> Secretário Legislativo Ato n.º 005/2012/SLH/CAB/PALE</p>	INDICAÇÃO	5030/18
-----------	--	-----------	---------

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

INDICA ao Exmo. Governador do Estado c/c à Secretaria de Saúde do Estado (SESAU), de ser providenciada a instalação de uma central de atendimento da SAMU no Município de Nova Mamoré.

O Deputado in fine subscrito, cumprida a forma regimental, INDICA ao Exmo. Governador do Estado c/c à Secretaria de Saúde do Estado (SESAU), de ser providenciada a instalação de uma central de atendimento da SAMU no Município de Nova Mamoré.

Plenário das Deliberações, 10 de março de 2018.

*LAZINHO DA FETAGRO*  
Deputado Estadual\PT

#### JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Com fundamento nos princípios da "descentralização dos serviços para os municípios" (inciso IX, a) e a "organização dos serviços públicos de modo a evitar a duplicação de esforços para fins idênticos" (inciso XIII)<sup>1</sup>, sendo o atendimento realizado pelo SAMU essencial, é necessário buscar esse atendimento também em regiões aonde o índice de acidentes de trânsito tem aumentado como é o caso do Município de Nova Mamoré.

Não é de hoje que naquele Município precisa ser instalada uma central de serviço de atendimento móvel de urgência, para prestar os atendimentos indispensáveis, ainda mais considerando que o SAMU funciona 24 horas por dia e acidentes, sejam quais forem não tem hora determinada para acontecer.

<sup>1</sup> Artigo 7º Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...) Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(...) X - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:  
a) Énfase na descentralização dos serviços para os municípios;

(...) XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

Na verdade esse é um serviço que deveria ser garantido em todos os municípios, de todas as regiões, em vista da importância que lhe é intrínseca, até porque o SAMU atende urgências em todos os cantos: no meio da rua, dentro de casa, no trabalho, de dia, à noite, norte sul leste ou oeste.

Observando essa sua principal característica ligada ainda aos profissionais que estão à frente dessas unidades de atendimento, destacamos a importância de mais profissionais e mais veículos com o objetivo de dar mais segurança ao cidadão.

Além do mais, o atendimento do SAMU é de uma especialidade e paciência que temos que enaltecer esses servidores, já que a partir deles uma vida pode ser salva; um idoso pode ser socorrido; um bebê pode ter seu coração batendo novamente.

O SAMU atende 3.514 municípios, cobrindo 81,8% da população brasileira, sendo que o Governo Federal investe R\$ 1,1 bilhão no serviço, anualmente<sup>2</sup>, sendo que a responsabilidade do Governo Federal é de 50% (cinquenta por cento), e o restante dividido entre estados e municípios.

Contudo o ente federal, no caso a União, apenas repassa para os entes estaduais e municipais os recursos necessários para organização e execução do serviço de atendimento à saúde, incluindo o de emergência por ambulâncias, dentro de sua área de abrangência, determinação esta contida na Lei Federal 8.080/90, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, que estabeleceu competências diferentes para a União, Estados e Municípios na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma vimos indicar a necessidade de ser instalada uma central do SAMU naquele Município de Nova Mamoré, em vista da necessidade da própria região atendendo os cidadãos em suas carências mais significativas: a saúde e a vida.

<sup>2</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-10/governo-libera-r-33-milhoes-para-ampliar-atendimento-do-samu>

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO

Cep.: 78.801-911 99 3216.2816 www.al.ro.gov.br

